



RELATÓRIO DE PETICIONAMENTO – DISPENSA Nº 90.003/2024 – PROCESSO 102.2023.055

OBJETO: *Contratação de prestação de serviço de limpeza esporádica da subsede do CREFITO-9, em SINOP-MT, sem sessão de mão de obra exclusiva, com fornecimento de material e equipamentos pela CONTRANTE, as quais serão realizadas uma vez por semana, em dias úteis, por duas horas semanais, com pagamento mensal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.*

1. DA FASE DE LANCES E DA PETIÇÃO

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região – CREFITO-9 órgão Normatizador e Fiscalizador das profissões nominadas, com circunscrição no Estado de Mato Grosso, com sede na Rua H, Qd 04, Setor A, Lote 02, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-911, UASG 926395 vêm através documento, trazer transparência ao processo de 102.2023.055, dispensa eletrônica nº 90.003/2024 para **o objeto descrito acima**.

No **dia 05 de março** foi iniciada a sessão da referida dispensa, com a fase de lances tendo ocorrido entre das 10:00 e as 17:00 horas, no horário de Brasília no COMPRASGOV, onde a classificação final ficou da seguinte forma:

- Melhor lance R\$ 1.795,00
- 2º Melhor lance R\$ 1.800,89
- 3º Melhor lance R\$ 1.850,89

Ao final desta etapa, o Pregoeiro passou a negociar com a empresa detentora do melhor lance, a empresa ELIDA RESENDE SIMOES CNPJ 53.207.720/0001-99 redução da sua proposta, onde foi negociado o valor unitário em R\$ 1.100,00. Como já estava no final do turno (encerra-se as 18:00, horário de Brasília), ele informou que o julgamento da proposta seria concretizado no dia posterior.



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Logo após este fato, o referido servidor recebeu em seu e-mail um pedido de desclassificação pela segunda colocada, a empresa HOME CLEAN SERVICOS INTELIGENTES EM LIMPEZA LTDA CNPJ 51.622.632/0001-28:

“Na situação concreta, a parte solicitante requer a revisão da decisão da autoridade que habilitou por vitoriosa a proposta da empresa ELIDA RESENDE SIMOES (CNPJ: 53.207.720/0001-99), classificando a mesma em 1º lugar, mesmo não obedecendo às especificações técnicas pormenorizadas no edital que norteou o certame – item 5.5, senão vejamos:

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

*Diante da previsão contida no edital e com base no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, entendemos que, é necessário apresentarmos apontamentos em relação a habilitação da proposta ao senhor pregoeiro, o qual deverá, inabilitar e/ou desclassificar a proposta da empresa vencedora até o momento (ELIDA RESENDE SIMOES - CNPJ: 53.207.720/0001-99), tendo em vista que a mesma **NÃO SEGUIU AS NORMATIVAS** referentes ao intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que deverá cobrir o valor de R\$50,00 em relação aos lances intermediários e/ou de melhor oferta, tornando o seu lance em absoluta desconformidade com o que rege o edital, senão vejamos o que diz o item 4.3.2 do referido edital:*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances Intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 50 (cinquenta) reais.

Observando o certame e as figuras anexas (ANEXO II), é possível verificar facilmente que a 1ª colocada adquiriu vantagem sobre a 2ª colocada HOME CLEAN – SERVIÇOS INTELIGENTES EM LIMPEZA, formalizando o seu



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

valor de proposta com um desconto real de apenas R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) em relação ao lance da concorrente, valor este que **NÃO ESTÁ COMPATÍVEL** com o limite mínimo de desconto em lances de cobertura.

Isso significa que, está presente vícios entre os lances, gerando uma atuação em desconformidade com o edital, o que permitiu que a empresa declarada vencedora, fosse habilitada para a fase de negociações de preço, tolindo o direito da real vencedora (2ª colocada) de apresentar proposta reestruturada para atender às expectativas do órgão contratante.

Aliás, consoante artigo 9.º da Lei de licitações, é **VEDADO** ao Sr. Pregoeiro admitir ou tolerar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, que estabeleçam preferências, distinções ou tratamento desigual entre os licitantes; portanto, qualquer tolerância quanto a erros ou omissões nas planilhas, nos cálculos ou na apresentação dos documentos deve ser visto com ressalvas, especialmente para não macular os objetivos do procedimento, que, consoante regra do artigo 11, II, da mesma Lei, tem por premissa básica **“assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”**.

Por fim, salientamos que, o instrumento convocatório, faz lei entre os envolvidos, para que haja manutenção da própria legalidade do procedimento licitatório, motivo pelo qual a desclassificação da proposta da 1ª colocada do certame é a resolução mais sensata a se tomar a luz da legislação vigente”. Sobre a questão do lance inferior ao intervalo da melhor proposta, cabe frisar aqui, que o referido Pregoeiro nunca tinha passado por situação semelhante. Pelo contrário, sempre acreditou que o intervalo cadastrado no módulo do COMPRASGOV chamado de “Divulgador de Compras” programaria o sistema para não aceitar lances com intervalo menor.

2. DAS PRELIMINARES

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (atualizada), que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não prevê a inclusão de **impugnações, esclarecimentos e recursos** nos procedimentos de contratação via DISPENSA ELETRÔNICA.

Embora a IN SEGES 67/2021 não preveja prazos para recursos, o princípio da transparência exige a implementação de tais ações e respectivas respostas, afastando eventuais erros e vícios, já que todos os atos da Administração



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

devem ser acessíveis à sociedade, órgãos de controle e aos interessados em participar das contratações.

Não se deve afastar o entendimento de que a contratação direta é um ato administrativo formal, destinado a satisfazer uma demanda do órgão.

Assim, mesmo que a IN SEGES 67/2021 não preveja tais ações, as formalidades do ato administrativo e os princípios que os norteiam sempre devem ser observados.

Há de se ressaltar também o direito de petição, assegurado na Constituição Federal de 1988 Art. 5º, Inciso XXXIV, alínea a.

3. DA ANÁLISE DO PETICIONAMENTO

A respeito disso o “AVISO DE DISPENSA – DISPENSA ELETRÔNICA 90.003/2024” traz a seguinte regra:

“4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.”

Diante da análise deste dispositivo, o agente responsável pela coordenação do certame concordou com os apontamentos feitos e desclassificou a 1ª colocada na fase de lances.

Pouco tempo depois, enquanto o referido agente iniciou a negociação com a 2ª colocada, visando à redução do valor do lance, a empresa desclassificada, solicitou também por e-mail (após contato telefônico onde o responsável foi orientado a enviar por e-mail) uma reconsideração da decisão, cujos principais trechos foram transcritos abaixo:

“Considerando o que foi informado por V.S.^a sobre o motivo da desclassificação, ressalto que a justificativa não procede, pois se assim fosse, o sistema não aceitaria o cadastramento da proposta.

*Sendo assim, conforme previsto no item 4.3 do edital (O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao **último lance***



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

por ele ofertado e registrado pelo sistema) ou seja, a regra de intervalo mínimo de lances previsto no item 4.3.2 do mesmo edital é considerada pelo valor de cada fornecedor.

Considerando que a finalidade da licitação não é só cumprir a legalidade estrita, mas sim garantir a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art.66 da lei 14133 e levando em consideração o princípio da Isonomia, que é um conceito jurídico indeterminado e, por força do que fixa a LINDB deve ser aplicada levando-se em conta as consequências da decisão no caso concreto, que aqui significaria pagar mais caro para a segunda colocada.

Dessa forma, nossa proposta vencedora foi no valor de R\$ 1795,00, sendo que, após negociação, fechamos por R\$ 1100,00, uma economia de R\$ 8.340,00 aos cofres públicos.

*Sendo assim, levando em consideração o previsto no item 4.3.1 (O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, **desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema...**).*

Diante do que foi exposto, os itens do edital ratificam a legalidade dos lances ofertados, bem como da proposta negociada, por isso, solicito a V.S.^a a reconsideração de vossa decisão.”

Esperamos poder contribuir com serviços de qualidade elevando ainda mais o conceito do local perante aos que utilizam as instalações.”

Diante disso, o agente entrou no chat, e informou que suspenderia a sessão para diligências até o dia 08 de março, às 10:00 da manhã, horário oficial de Brasília.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Durante o intervalo o pregoeiro passou a analisar, além do instrumento convocatório; a IN 67/2021 e a Lei 14.133/2021. Paralelo a análise, ainda buscou auxílio da antiga CPL, que têm expertise no assunto. Após a análise, a decisão foi enviada por e-mail, conforme transcrição abaixo:

“Diante dos fatos expostos em vosso e-mail buscamos maior entendimento acerca do tema.

No art. 12 da IN 67/2021, que regulamenta a dispensa eletrônica, está estabelecido:

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

*Portanto, a referida IN, traz dois intervalos a serem observados: **“incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta”.***

Faz-se necessário também salientar que o instrumento convocatório, o “Aviso de Dispensa” da Dispensa Nº 90003/2024 traz em seu item 4.3.2 a mesma informação:

4.3.2. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.*

Portanto, vosso lance, que garantiu a 1º colocação na classificação dos lances, que cobriu a melhor oferta em R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), não respeitou o intervalo indicado no aviso, que deveria ser, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) menor que a melhor oferta.

A respeito da desconformidade com as exigências do aviso, o instrumento pontua:

5.5. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

(...)



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Diante do exposto, informo que mantenho a desclassificação da proposta de vossa empresa, pois, o último lance que apresentou estava em desconformidade com o item 4.3.2 e com a referida IN.”

5. DA HABILITAÇÃO

Portanto, o agente manteve a desclassificação da melhor colocada na fase de lances.

Após isso, no dia 08/03/2024, o agente, após analisar a proposta e os documentos, habilitação à proposta da segunda colocada, a empresa HOME CLEAN SERVICOS INTELIGENTES EM LIMPEZA LTDA CNPJ 51.622.632/0001-28, fez a habilitação e fez o encaminhamento para a autoridade analisar a homologação.

6. DA ABERTURA DE CHAMADOS NO PORTAL DE SERVIÇOS E MGI

Diante da questão envolvendo intervalo entre os lances, foi apresentado relatório sobre os fatos ocorridos na sessão à Autoridade, para que fosse feita a decisão sobre a homologação.

Após a análise de todos os fatos ocorridos, inclusive sob recomendação do agente, foi decidido que seria mais prudente abrir chamado no portal de serviços, link: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/citsmart/pages/login/login.load#/>, para verificar se houve erro no sistema, pois, conforme a análise feita naquele momento, o intervalo cadastrado foi menor que o estabelecido no já citado módulo. Foi aberto o chamado Nº 5875546.

Em resposta ao chamado, fomos orientados a enviar “ofício ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Protocolo, solicitando a análise do certame”. Isso foi feito no dia 13/03/2024, entretanto, a resposta foi enviada no dia 16/04/2024.

A decisão sobre a homologação só seria tomada levando em consideração, além dos fatos descritos, a resposta o protocolo aberto junto ao referido ministério (Nº 14022.020900/2024-13).



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

O referido ministério respondeu ao ofício protocolizado, no dia 14/04/2024 que não houve erro no sistema, e que os lances no comprasgov estavam dispostos em ordem em razão do valor do lance e não em ordem cronológica, como havia sido a análise.

Segue abaixo o conteúdo do ofício

1. Referimo-nos ao Ofício Nº 128/2024 Presidência/CREFITO-9 de 05 de março de 2024, por meio do qual foi solicitado esclarecimentos sobre o funcionamento do COMPRAS.GOV.BR em relação à fase de lances.

2. O caso foi levado ao conhecimento do parceiro tecnológico a fim de verificar se houve alguma falha sistêmica, porém a análise apresentou as seguintes informações em relação à Dispensa 90003/2024 - UASG 926395:

- O lance no valor de R\$ 1795,0000 do fornecedor 53207720000199 foi dado às 16:59:55, batendo o melhor valor anterior de R\$ 1850,8900.
- O lance no valor de R\$ 1800,8900 do fornecedor 51622632000128 foi dado às 16:59:56, melhorando apenas o valor do próprio fornecedor.
- Os dois participantes ficaram com valores próximos porque o segundo colocado enviou um lance pior que o primeiro colocado, sendo que neste caso, o intervalo mínimo é aplicado apenas sobre o valor do próprio fornecedor.

Segue abaixo a sequência de lances registrada pelo sistema:

Participante | Data/hora
inclusão | Valor_lance:

- 20255682000190 | 11:38:08.301788 | 2300.8900
- 38537869000142 | 12:53:14.918541 | 6900.0000
- 41775282000186 | 14:27:47.363032 | 6800.0000
- 51622632000128 | 16:56:16.096682 | 2250.8900
- 20255682000190 | 16:59:31.283641 | 1850.8900
- 53207720000199 | 16:59:55.584139 | 1795.0000
- 51622632000128 | 16:59:56.233344 | 1800.8900"

3. Ante o exposto, esclarecemos que não houve falha do sistema, o qual se comportou tal como regra de negócio e a legislação vigente, respeitando o intervalo mínimo entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre o vencedor ou o melhor lance do próprio fornecedor.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Portanto, o lance de R\$ 1795,00 respeitou o intervalo para o último lance até então, de R\$ 1850,00. Já o lance do peticionante, de 1800,89, foi realizado um segundo após o lance da empresa que fez o melhor lance.

7. DA ANÁLISE DOS PREÇOS OBTIDOS NO CERTAME

Desde que o setor de licitações passou a fazer suas primeiras dispensas eletrônicas, era utilizada a “pesquisa de preços concomitante”, onde o mapa de preços pode ser formado pelas propostas e lances realizados durante esta fase. Até então tinha dado certo, com preços, próximos ou até mesmo mais baixos do que os certames realizados anteriormente, como por exemplo, no monitoramento e rastreamento de veículos.

Além desta dispensa eletrônica foram feitas outras para adquirir certificados digitais e também para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, usando também o mesmo método de pesquisa de preço, pois dava celeridade ao processo.

No certame em questão, foi utilizada também este tipo de pesquisa, entretanto, os valores ficaram muito superiores ao que era pago. Os detentores das melhores proposta expostos neste relatório, fizeram proposta com valor superior, acima dos 100% que eram pagos até dezembro de 2023 para o mesmo objeto.

O valor da disponibilidade anterior era de R\$ 5.000,00, onde, após realocação, hoje está em R\$ 7.000,00 após solicitação do setor de licitações. Ou seja, desde o final da fase de lances, também se observou que os valores estavam muito acima do planejado e da expectativa do órgão.

Durante o período em que era aguardada resposta do MGI, também foi verificado os preços com os fornecedores locais. Foram enviados pedidos de propostas a 3 (três) empresas, onde 2 (duas) responderam. A média entre as duas propostas foi de R\$ 878,65 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais, o que mostrou valor substancialmente menor que o verificado no certame.

Foi identificado pela comissão que, a pesquisa concomitante pode falhar em alguns certames, pois, apesar da fase de lances ter que durar pelo menos 6 (seis) horas, as empresas só fazem lances quando se aproxima o fim da referida fase, nos últimos minutos e segundos, haja vista que, diferentemente do pregão, na dispensa eletrônica, o tempo não prorroga automaticamente ao receber lance nos últimos dois minutos, sendo portanto, ferramenta importante para se alcançar o melhor preço, a fixação de valor estimado.

8. DA REVOGAÇÃO



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Diante dos fatos apresentados, sendo o principal deles, a questão do preço, além da resposta do chamado feita pelo MGI, considerando o princípio da autotutela, foi recomendado à autoridade que não fosse feita a homologação do certame, a qual entendeu por bem, revogar o certame.

Sobre a autotutela, o Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o princípio da autotutela, consagrou na Súmula 473 o entendimento de que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". No caso em apreço, como não houve contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco, direito adquirido.

9. DA COMUNICAÇÃO COM OS FORNECEDORES

Visando dar publicidade e transparência ao certame. Segue abaixo a transcrição de todos os diálogos com os fornecedores até o dia 09/05/2024:

DIA 05/03/2024

Peticionante via whatsapp (65) 9xxxx-x773

[17:43, 05/03/2024] Home Clean 1: Boa tarde Adriano

[17:43, 05/03/2024] Home Clean 1: Como vai?

[17:43, 05/03/2024] Home Clean 1: aqui é a Axxxx

[17:43, 05/03/2024] Home Clean 1: representante da empresa HOME CLEAN

[17:43, 05/03/2024] Home Clean 1: classificada em 2º lugar na Dispensa Eletrônica N° 90003/2024

[17:43, 05/03/2024] Home Clean 1: item

[17:44, 05/03/2024] Home Clean 1: desejamos apresentar impugnação quanto ao lance ofertado pela 1ª colocada - ELIDA RESENDE SIMOES



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

[17:48, 05/03/2024] Home Clean 1: em razão da inconformidade da proposta, solicitamos a desclassificação da 1ª colocada

[17:48, 05/03/2024] Home Clean 1: segundo consta o item 5 do edital

Agente:

Não respondeu a mensagem.

DIA 06/03/2024

DIÁLOGOS COM PETICIONANTE – DIA 06/03/2024

Agente respondeu à peticionante:

Prezados,

Apresentamos **Pedido de desclassificação de proposta da 1ª colocada** no certame da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003.2024 - ITEM 1 -Objeto: "Contratação de prestação de serviço de limpeza esporádica da subsede do CREFITO-9, em SINOP-MT, sem sessão de mão de obra exclusiva, com fornecimento de material e equipamentos pela CONTRATANTE, as quais serão realizadas uma vez por semana, em dias úteis, por duas horas semanais", conforme anexo.

Aguardamos apreciação do mesmo e posterior retorno.

At, te.

Boa tarde.

(00:02)

Anexo:

"HOME CLEAN – SERVIÇOS INTELIGENTES EM LIMPEZA LTDA (CNPJ: 51.622.632/0001-28), já devidamente qualificada no procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, considerando a intenção de apontamento manifestada ao longo do procedimento, conforme print de



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

mensagem via whatsapp enviada ao pregoeiro deste certame (ANEXO I), apresentar, tempestivamente, segundo o art. 165, I-A da Lei de Licitações nº 14.133/202, as razões do pedido de desclassificação da proposta vencedora e, ao final, o acolhimento dos pedidos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) **juízo das propostas;**

Na situação concreta, a parte solicitante requer a revisão da decisão da autoridade que habilitou por vitoriosa a proposta da empresa ELIDA RESENDE SIMOES (CNPJ: 53.207.720/0001-99), classificando a mesma em 1º lugar, mesmo não obedecendo às especificações técnicas pormenorizadas no edital que norteou o certame – item 5.5, senão vejamos:

- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

*Diante da previsão contida no edital e com base no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, entendemos que, é necessário apresentarmos apontamentos em relação a habilitação da proposta ao senhor pregoeiro, o qual deverá, inabilitar e/ou desclassificar a proposta da empresa vencedora até o momento (ELIDA RESENDE SIMOES - CNPJ: 53.207.720/0001-99), tendo em vista que a mesma **NÃO SEGUIU AS NORMATIVAS** referentes ao intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que deverá cobrir o valor de R\$50,00 em relação aos lances intermediários e/ou de melhor oferta, tornando o seu lance em absoluta desconformidade com o que rege o edital, senão vejamos o que diz o item 4.3.2 do referido edital:*



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances Intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 50 (cinquanta) reais.

Observando o certame e as figuras anexas (ANEXO II), é possível verificar facilmente que a 1ª colocada adquiriu vantagem sobre a 2ª colocada HOME CLEAN – SERVIÇOS INTELIGENTES EM LIMPEZA, formalizando o seu valor de proposta com um desconto real de apenas R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) em relação ao lance da concorrente, valor este que **NÃO ESTÁ COMPATÍVEL** com o limite mínimo de desconto em lances de cobertura.

Isso significa que, está presente vícios entre os lances, gerando uma atuação em desconformidade com o edital, o que permitiu que a empresa declarada vencedora, fosse habilitada para a fase de negociações de preço, tolindo o direito da real vencedora (2ª colocada) de apresentar proposta reestruturada para atender às expectativas do órgão contratante.

Aliás, consoante artigo 9.º da Lei de licitações, é **VEDADO** ao Sr. Pregoeiro admitir ou tolerar atos que comprometam, restrinjam ou frustrem **o caráter competitivo do procedimento, que estabeleçam preferências, distinções ou tratamento desigual entre os licitantes;** portanto, qualquer tolerância quanto a erros ou omissões nas planilhas, nos cálculos ou na apresentação dos documentos deve ser visto com ressalvas, especialmente para não macular os objetivos do procedimento, que, consoante regra do artigo 11, II, da mesma Lei, tem por premissa básica **“assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”**.

Por fim, salientamos que, o instrumento convocatório, faz lei entre os envolvidos, para que haja manutenção da própria legalidade do procedimento licitatório, motivo pelo qual a desclassificação da proposta da 1ª colocada do certame é a resolução mais sensata a se tomar a luz da legislação vigente”.

Agente respondeu à peticionante:

“O processo está suspenso para diligências até a próxima sexta-feira, dia 08/03/2024. A partir das 10:00 (horário de Brasília) vamos concluir o



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

juízo das propostas e realizar o juízo e habilitação”.

(17:43)

Peticionante via whatsapp nº (65):9xxx-x250:

[17:05, 06/03/2024] Home Clean2: enviou áudio

Agente respondeu à peticionante:

[17:42, 06/03/2024] Adriano - CREFITO9: Boa tarde. Tudo o que tiver para falar sobre o processo, peço por gentileza que faça por e-mail.

[17:42, 06/03/2024] Adriano - CREFITO9: Vou responder o que enviou mais cedo agora.

Peticionante via whatsapp nº (65):9xxx-x250

[17:42, 06/03/2024] Home clean2: Ok

[17:42, 06/03/2024] Home clean2: Vou formalizar

[17:42, 06/03/2024] Home clean2: Obrigado

DIÁLOGOS - MELHOR COLOCADA NA FASE DE LANCES – DIA 06/03/2024

Empresa melhor colocada na fase de lances por whatsapp nº (11) 9xxx -x033

[12:47, 06/03/2024] Empresa Elida R. Simões: Olá Adriano me chamo Elida, estou concorrendo ao pregão 900003 e acredito que você fez um equívoco pois você me desclassificou de forma indevida

[12:48, 06/03/2024] Empresa Elida R. Simões: Já estou até fazendo contato com Cuiabá para entrar com processo de impugnação



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

[12:50, 06/03/2024] Empresa Elida R. Simões: Conforme edital item 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. a negociação foi concluída conforme chat

[12:51, 06/03/2024] Empresa Elida R. Simões: E qual a logica de você me desclassificar em vista você solicitar um valor menor eu fechar você concordar e agora fechar com um valor maior?

[12:55, 06/03/2024] Empresa Elida R. Simões: Pode me dar um retorno? Estou tentando contato a mais de dez vezes posso até te encaminhar as gravações de chamadas.

[12:57, 06/03/2024] Empresa Elida R. Simões: orcamentos@crefito9.org.br

Agente respondeu à empresa melhor colocada na fase de lances:

[13:48, 06/03/2024] Adriano - CREFITO9: Envie no licitacao@crefito9.org.br por gentileza...

Empresa melhor colocada na fase de lances por whatsapp nº (11) 9xxx -x033

[14:01, 06/03/2024] Empresa Elida R. Simões: Já foi encaminhado e-mail peço por favor que verifique ☐☐

[14:01, 06/03/2024] Empresa Elida R. Simões: Fico no seu aguardo

Agente respondeu à empresa melhor colocada na fase de lances:

[14:13, 06/03/2024] Adriano - CREFITO9: Certo. Será verificado.

Empresa melhor colocada na fase de lances por e-mail:

“Conforme contato telefônico, na data de hoje (06/03), através do número (65) 98411-8981 às 12h57min, Informamos que a empresa ELIDA RESENDE SIMOES, inscrita no CNPJ Nº 53.207.720/0001-99, foi desclassificada do certame (DE Nº 90003/2024) de forma equivocada.

Considerando o que foi informado por V.S.^a sobre o motivo da desclassificação, ressalto que a justificativa não procede, pois se assim fosse, o sistema não aceitaria o cadastramento da proposta.

Sendo assim, conforme previsto no item 4.3 do edital (O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema) ou seja, a regra de intervalo mínimo de lances previsto no item 4.3.2 do mesmo edital é considerada pelo valor de cada fornecedor.

Considerando que a finalidade da licitação não é só cumprir a legalidade estrita, mas sim garantir a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art.66 da lei 14133 e levando em consideração o princípio da Isonomia, que é um conceito jurídico indeterminado e, por força do que fixa a LINDB deve ser aplicada levando-se em conta as consequências da decisão no caso concreto, que aqui significaria pagar mais caro para a segunda colocada.

Dessa forma, nossa proposta vencedora foi no valor de R\$ 1795,00, sendo que, após negociação, fechamos por R\$ 1100,00, uma economia de R\$ 8.340,00 aos cofres públicos.

Sendo assim, levando em consideração o previsto no item 4.3.1 (O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema...).

Diante do que foi exposto, os itens do edital ratificam a legalidade dos lances ofertados, bem como da proposta negociada, por isso, solicito a V.S.^a a reconsideração de vossa decisão.

Esperamos poder contribuir com serviços de qualidade elevando ainda mais o conceito do local perante aos que utilizam as instalações”.

(13:53)

Agente respondeu à empresa melhor colocada na fase de lances por e-mail:

“O processo está suspenso para diligências até a próxima sexta-feira, dia 08/03/2024. A partir das 10:00 (horário de Brasília) vamos concluir o julgamento das propostas e realizar o julgamento e habilitação”.

(17:43)

Empresa melhor colocada na fase de lances por e-mail:

Agradeço a compreensão e esperamos que essa situação se resolva.

Ressalto que estamos à disposição para o que precisarem.

(17:48)



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

DIA 08/03/2024

DIÁLOGOS - MELHOR COLOCADA NA FASE DE LANCES – DIA 08/03/2024

Agente enviou à empresa melhor colocada na fase de lances por e-mail:

“Diante dos fatos expostos em vosso e-mail buscamos maior entendimento acerca do tema.

No art. 12 da IN 67/2021, que regulamenta a dispensa eletrônica, está estabelecido:

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

*Portanto, a referida IN, traz dois intervalos a serem observados: **“incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta”**.*

Faz-se necessário também salientar que o instrumento convocatório, o “Aviso de Dispensa” da Dispensa Nº 90003/2024 traz em seu item 4.3.2 a mesma informação:

4.3.2. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.*

Portanto, vosso lance, que garantiu a 1ª colocação na classificação dos lances, que cobriu a melhor oferta em R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), não respeitou o intervalo indicado no aviso, que deveria ser, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) menor que a melhor oferta.

A respeito da desconformidade com as exigências do aviso, o instrumento pontua:

5.5. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

(...)

5.5.5. *Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.*



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Diante do exposto, informo que mantenho a desclassificação da proposta de vossa empresa, pois, o último lance que apresentou estava em desconformidade com o item 4.3.2 e com a referida IN”.

(10:16)

Empresa melhor colocada na fase de lances respondeu por e-mail:

“Estarei protocolando uma petição junto ao TJ e MP”.

(17:51)

DIÁLOGOS – EMPRESA PETICIONANTE – DIA 08/03

Empresa peticionante enviou por e-mail:

“Foi nos pedido o preenchimento do valor acordado em chat no sistema. No entanto, estamos resolvendo problemas técnicos temporários. Logo mais faremos as requisições e exigências solicitadas”.

(11:19)

O agente respondeu à peticionante:

Recebido.

Vamos aguardar até as 14:30, horário de Brasília.

(11:25)

Empresa peticionante enviou por e-mail:

Problemas técnicos resolvidos.
Aguardo a convocação de envio da proposta atualizada, bem como dos documentos de habilitação.

Agradecemos a compreensão e a espera.



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

(11:45)

DIA 11/03/2024

DIÁLOGOS – EMPRESA PETICIONANTE – DIA 11/03

Empresa peticionante enviou por e-mail:

“Segundo consta no sistema Compras.gov, a nossa empresa HOME CLEAN foi aceita e habilitada na Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 em 08/03/2024.

A convocação para assinatura de nota de empenho ou contrato será que dia?

Aguardamos retorno dos próximos passos a serem seguidos”.

(12:55)

O agente respondeu à peticionante:

“A homologação e adjudicação do certame será tratada amanhã, quando estarei pessoalmente com a Presidente deste Conselho. Será apresentada a ela o processo físico para análise. Também irei explicar todas as decisões que tomei na sessão. Diante disso ela poderá adjudicar e homologar o processo diretamente no sistema, como pode também, diante das especificidades, encaminhar o processo para análise da assessoria jurídica, para só depois realizar o procedimento.

Estimo que seja homologada em até 5 (cinco) dias úteis, caso a autoridade não identifique a necessidade de encaminhar o processo para parecer jurídico. Se encaminhar, estimo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Ainda que adjudicado e homologado, também é fato que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, ainda, que eventual celebração do negócio jurídico subsume-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Portanto, o processo será encaminhado para autoridade adjudicar e homologar a Dispensa de Licitação 90.003 /2024 presencialmente amanhã. Já a assinatura do contrato, ocorrerá após juízo de conveniência e oportunidade da referida administração. No momento ainda não há previsão para esta assinatura, porém, é um informação que certamente teremos nos próximos dias, já que vossa proposta tem um prazo de validade, o que certamente será levado em consideração.”



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

(18:28)

DIA 13/03/2024

DIÁLOGO – EMPRESA MELHOR COLOCADA NA FASE DE LANCES– DIA 13/03

A fornecedora melhor colocada na fase de lances:

*“Apenas para formalizar, o contrato apresentado pela empresa Home Clean, onde consta a prestação de serviço de limpeza para o Residencial Allegro foi criado na data de **12/01/24** e não possui especificado o período da prestação dos serviços.*

Cabe ressaltar que o Atestado de capacidade técnica apresentado, se refere a um serviço realizado antes da criação do contrato apresentado, ou seja, serviço este realizado entre o período de 01/12/2023 a 01/01/2024.

Minha dúvida é única, é possível apresentar o atestado de um serviço e o contrato de outro? ou seria este um ato previsto no item 11.1.8. ou 11.1.10. do Termo de referência?

Por esse motivo, formalizo este e-mail que será anexado à petição.”

(22:57)

DIA 14/03/2024

DIÁLOGO – EMPRESA MELHOR COLOCADA NA FASE DE LANCES– DIA 14/03

O agente respondeu ao e-mail que a fornecedora enviou no dia 13/03 às 22:57:

“Acuso recebimento”.

(17:37)

DIA 21/03/2024



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

DIÁLOGOS – EMPRESA PETICIONANTE – DIA 21/03

A Peticionante enviou:

“Alguma devolutiva sobre o andamento da Dispensa Eletrônica nº 90003/2024?”

(12:29)

O agente enviou:

“Amanhã daremos uma posição quanto à sua solicitação.

(14:25)

Dia 26/03/2024

DIÁLOGOS – EMPRESA PETICIONANTE – DIA 26/03

A Peticionante enviou:

“Ainda não tivemos um retorno sobre o andamento da Dispensa Eletrônica nº 90003/2024”.

(11:13)

DIA 11/04/2024

DIÁLOGOS – EMPRESA PETICIONANTE – DIA 11/04

O agente enviou à peticionante:

“Visando obter segurança jurídica, em torno da decisão de desclassificar a detentora da melhor proposta, após a conclusão da habilitação da dispensa eletrônica 90.003/2024, foi apresentado relatório sobre os fatos ocorridos na sessão à Autoridade, para que fosse feita a decisão sobre a homologação.



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Após a análise, foi decidido que seria mais prudente abrir chamado no portal,

link: https://portaldeservicos.economia.gov.br/citsmart/pages/login/login.loa.d#, para verificar se houve erro no sistema, pois o intervalo cadastrado foi menor que o programado no módulo "Divulgador de Compras". Foi aberto o chamado Nº 5875546.

Em resposta ao chamado, fomos orientados através do próprio COMPRASGOV a enviar "ofício ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Protocolo nº 14022.020900/2024-13, solicitando a análise do certame". Isso foi feito no dia 14/03/2024, entretanto, ainda não foi obtida resposta.

Estamos em contato com o referido ministério (o pedido está com o setor técnico desde o dia 25/03/2024), cobrando a resposta para o protocolo e cremos que em breve teremos retorno. Estamos aguardando o esclarecimento para decidir sobre a homologação do certame. Assim que tivermos resposta, vamos decidir sobre a referida homologação".

(11/04/2024)

DIA 17/04/2024

DIÁLOGOS – EMPRESA PETICIONANTE – DIA 17/04

O agente enviou à peticionante:

"Este certame será revogado, principalmente em razão dos valores das melhores propostas. Nosso contrato anterior era de menos da metade, tanto da melhor colocada, como da segunda na fase de lances desta dispensa eletrônica.

Em razão disso será realizado novo certame, desta vez com valor estimado conforme pesquisa de mercado. Acompanhe nossas publicações caso tenha interesse de participar. Há grande possibilidade de ser publicado em breve".

(17:00)

DIA 18/04/2024

DIÁLOGOS – EMPRESA PETICIONANTE – DIA 18/04

O agente enviou à peticionante:

""A respeito do chamado que abrimos junto ao MGI, a respeito do intervalo dos lances, recebemos a seguinte comunicação:



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

"(...)2. O caso foi levado ao conhecimento do parceiro tecnológico a fim de verificar se houve alguma falha sistêmica, porém a análise apresentou as seguintes informações em relação à Dispensa

90003/2024 - UASG 926395:

O lance no valor de R\$ 1795,0000 do fornecedor 53207720000199 foi dado às 16:59:55, batendo o melhor valor anterior de R\$ 1850,8900.

O lance no valor de R\$ 1800,8900 do fornecedor 51622632000128 foi dado às 16:59:56, melhorando apenas o valor do próprio fornecedor.

Os dois participantes ficaram com valores próximos porque o segundo colocado enviou um lance pior que o primeiro colocado, sendo que neste caso, o intervalo mínimo é aplicado apenas sobre o valor do próprio fornecedor.

Segue abaixo a sequência de lances registrada pelo sistema:

Participante | Data/hora inclusão | Valor_lance:

20255682000190	11:38:08.301788	2300.8900
38537869000142	12:53:14.918541	6900.0000
41775282000186	14:27:47.363032	6800.0000
51622632000128	16:56:16.096682	2250.8900
20255682000190	16:59:31.283641	1850.8900
53207720000199	16:59:55.584139	1795.0000
51622632000128	16:59:56.233344	1800.89003.

Ante o exposto, esclarecemos que não houve falha do sistema, o qual se comportou tal como

regra de negócio e a legislação vigente, respeitando o intervalo mínimo entre os lances de R\$ 50,00

(cinquenta reais) entre o vencedor ou o melhor lance do próprio fornecedor".

O cancelamento do certame, teve como razão principal a questão dos valores. Entretanto, conforme parecer do MGI, vosso apontamento acerca do lance de sua concorrente foi considerado equivocado".

(10:18)

DIA 09/05/2024

DIÁLOGOS – EMPRESA PETICIONANTE – DIA 09/05

A Peticionante enviou:



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

“Em análise ao parecer nos dado acerca da necessidade de revogação do certame (dispensa eletrônica 90.003/2024), após averiguação e abertura de chamado junto ao MGI quanto aos lances e seus intervalos mínimos, nós da HOME CLEAN, junto com seu corpo jurídico, chegamos à conclusão de que não houve evidências claras e transparentes, conforme prevê nossa Constituição Federal, quanto a decisão deste órgão competente (CREFITO-9) de nos desclassificar do referido certame, ou mesmo revogá-lo, se não vejamos:

- Foi levantado uma possível ocorrência de erro sistêmico do COMPRAS.GOV no reconhecimento do valor mínimo entre lances ou de melhor oferta, fundamentado pelo cadastramento de valor, conforme previsto em edital (50,00) pelos membros de licitação e/ou pregoeiro da CREFITO-9. Foi aberto chamado junto ao órgão competente para apuração (MGI - Protocolo nº 14022.020900/2024-13) o que restou comprovado pelos mesmos, em suas próprias palavras, que " não houve falha do sistema, o qual se comportou tal como regra de negócio e a legislação vigente, respeitando o intervalo mínimo entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre o vencedor ou o melhor lance do próprio fornecedor". Restando claro que, esse motivo por si só, não fundamenta a classificação da 1ª colocada do certame, a qual não respeitou os critérios mínimos de intervalos entre lances, tornando-se erro insanável, portanto, injustificável, motivo pelo qual a HOME CLEAN, teve de manifestar a intenção de recorrer perante a notória desconformidade aos princípios da licitação e ao próprio edital norteador do certame, pois durante a ocorrência do mesmo, não houve o cuidado de seu fiscalizador e responsável em identificar o visível erro e corrigi-lo antes mesmo de classificar e homologar quaisquer concorrentes.*
- Após a necessidade de manifestação de recurso pela HOME CLEAN, ante a negociação de preços com uma errônea classificada, não houve razões contrárias, senão sermos habilitados, tendo em vista a nossa regularidade documental:*
- Ocorre que, mesmo após sermos julgados HABILITADOS, ante a negociação de valores (valor final reduzido, à pedido do órgão CREFITO-9, mesmo sendo muito abaixo do valor máximo previsto e suportado pelo órgão, e mesmo após fundamentação das razões pela qual foi fixado), consideramos e aguardamos todos os prazos possíveis e estipulados por este conselho para análises complementares. No entanto, resta evidente a árdua necessidade em se criar situações ou motivos para sermos prejudicados em não assinarmos este contrato junto ao órgão.*

1º: negociação de preços com uma errônea classificada;

2º: necessidade de manifestação de recurso pela HOME CLEAN, ante a notória desconformidade dos critérios mínimos de intervalos entre lances pela primeira classificada;

3º: negociação de valores com valor final reduzido, à pedido do órgão CREFITO-9, mesmo sendo muito abaixo do valor máximo previsto e suportado pelo órgão, e mesmo após fundamentação das razões pela qual foi fixado;



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

4º: *habilitação da nossa empresa ante a nossa regularidade documental;*

5º: *todos os prazos possíveis extrapolados;*

6º: *abertura de chamado por suposto erro sistêmico, o qual foi constatado que realmente não houve;*

7º: *agora voltamos novamente às razões da negociação dos valores, o qual está supostamente em desacordo com o mercado e com o contrato anterior?*

Percebemos nitidamente o esforço afimco em sermos prejudicados. Não há o que se falar em valor final proposto incoerente ao que o órgão estaria disposto à pagar, pois respeitamos o valor máximo proposto. E não há o que se falar em discrepância de valor com contratos anteriores, tendo em vista o fator inevitável: TEMPO. Ele rege todas as razões existentes para a composição da nossa inflação.

Dessa forma, estamos instaurando um procedimento investigatório perante o órgão fiscalizador da CREFITO-9, a COFITO, e também ao Tribunal de contas, para fazer valer o artigo 11, II, da Lei de licitações, que tem por premissa básica "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição". Estamos convencidos de que nossos direitos constitucionais estão sendo tolidos, principalmente no que se concerne à transparência.

A nossa intenção principal é que este certame não seja revogado e que sejamos de fato, convocados para a assinatura da nota de empenho do mesmo, ante à nossa evidente habilitação.

Solicitamos um retorno breve considerando o exposto".

(11:42)

O AGENTE RESPONDEU COM OS SEGUINTE E-MAILS:

"E-mail recebido. Vou respondê-lo ainda hoje, no período da tarde".

(14:33)

"Segue em anexo ofício detalhando ainda mais sobre a decisão em torno da revogação".

(16:42)

Desconsidere por favor, o ofício enviado. Ficou faltando a parte principal.

(16:49)

Segue o ofício complementando e o termo de revogação publicado no site.

(16:55)



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

OFÍCIO (COM A RETIFICAÇÃO DESTACADA):

“Não há nem na Lei de licitações, nem nas instruções normativas previsão para recurso, em dispensa eletrônica entretanto, analisamos vosso pedido de desclassificação, respeitando o direito de petição assegurado na Constituição Federal de 1988.

Entendemos também vossa manifestação acerca da demora, porém, cabe frisar que houve demora por parte dos órgãos consultados, em responder os nossos chamados (mais de 30 dias só aguardando resposta do MGI). Pedimos desculpas em razão disso.

*Em relação ao chamado aberto, além da resposta do referido ministério, estabelecer que não houve erro, também trouxe clareza a respeito do seu pedido de desclassificação, pois, conforme o ofício da MGI, **o referido lance da melhor colocada foi realizado antes do seu (um segundo antes)**, tendo respeitado, portanto, o intervalo para o melhor lance até então, conforme o trecho abaixo (ofício anexado), transcrito com **grifo e observação entre parênteses nossos**.*

“Segue abaixo a sequência de lances registrada pelo sistema:

Participante | Data/hora inclusão | Valor_lance:

20255682000190 | 11:38:08.301788 | 2300.8900
38537869000142 | 12:53:14.918541 | 6900.0000
41775282000186 | 14:27:47.363032 | 6800.0000
51622632000128 | 16:56:16.096682 | 2250.8900
20255682000190 | 16:59:31.283641 | 1850.8900
53207720000199 | 16:59:55.584139 | 1795.0000 (o melhor lance)
51622632000128 | 16:59:56.233344 | 1800.89003 (o seu lance)”

Quando o lance da melhor colocada pelo sistema foi feito, o melhor lance era de R\$ 1850,89, portanto, R\$ 55,89 a menos do que a melhor proposta até então, sendo o lance de vossa empresa, de R\$ 1800,89 cadastrada após a do seu concorrente.

Desta forma, entendemos, que além de não ter tido erro no sistema, também não houve o erro apontado acerca do lance do seu concorrente. Sendo assim, o seu pedido de desclassificação da empresa foi considerado inconsistente.

O pregoeiro, ao analisar vosso pedido, inicialmente concordou e habilitou vossa empresa, principalmente em razão da ordem em que os lances foram colocados no COMPRASGOV, conforme o print abaixo:



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Data/hora registro	Valor do lance (unitário)	Origem
05/03/2024 16:59:55	R\$ 1795,0000	Lance
05/03/2024 16:59:56	R\$ 1600,8900	Lance
05/03/2024 16:59:31	R\$ 1850,8900	Lance
05/03/2024 10:00:03	R\$ 3.000,0000	Proposta
05/03/2024 14:27:47	R\$ 6.800,0000	Lance
05/03/2024 12:53:14	R\$ 6.900,0000	Lance
05/03/2024 10:00:03	R\$ 71230,0000	Proposta

Porém, diante das especificidades da situação (nunca havia recebido tal chamado), aconselhei a autoridade a me autorizar a abrir chamado para dirimir as dúvidas antes da homologação, que posteriormente acabou resultando no recebimento do ofício que explicou toda a situação.

Só após ler o ofício do MGI, voltando a ver novamente a ver os lances no COMPRASGOV, verificamos que o lance do licitante foi feito um segundo após o seu. Como pode ser visto no trecho do ofício do MGI e também no print do COMPRASGOV, o seu lance foi dado às 16:59:56, enquanto que o do melhor preço foi dado às 16:59:55, um segundo antes do seu:

05/03/2024 16:59:55	R\$ 1795,0000
05/03/2024 16:59:56	R\$ 1600,8900

Portanto, o seu pedido de inabilitação da empresa, após a análise do referido ofício, foi considerado improcedente.

Paralelamente a isso, foi analisada pela equipe a questão do preço, juntamente ao setor competente. A equipe responsável não planejava um aumento de mais de 100% na despesa em razão do último contrato. Não havia, inclusive, recursos orçamentários que cobrissem tal despesa.

Durante diligências, inclusive, pedimos propostas há alguns fornecedores, onde dois fornecedores fizeram propostas de R\$ 850,00 e R\$ 900,00 mensais.

Até então, estávamos utilizando em alguns processos, a dispensa concomitante, onde a pesquisa de preço seriam os lances dos licitantes, porém, identificamos que esta estratégia pode gerar este tipo de situação, haja vista que muitos fornecedores ainda não participam deste tipo de certame.

Houve, portanto, neste processo vícios insanáveis fatos que ensejaram a revogação do certame, com base no princípio da autotutela onde "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos".



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Diante destes fatos, o CREFITO-9 decidiu revogar a referida dispensa.

Será enviado em anexo a este ofício o protocolo aberto no MGI e os ofícios de entrada e saída ao MGI na íntegra”.

Adriano Modesto Câncio
Agente Administrativo – Pregoeiro
CREFITO-9

Enviado e-mail sem texto, com o protocolo aberto para o MGI nº 308803.3623485/2024 - apenas com os anexos abaixo:

(16:55)

“Ofício Nº 128/2024 Presidência/CREFITO-9

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região – CREFITO-9 órgão Normatizador e Fiscalizador das profissões nominadas, com circunscrição no Estado de Mato Grosso, com sede na Rua H, Qd 04, Setor A, Lote 02, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-911, UASG 926395 vêm através deste, enviar, em consonância com a resposta para o chamado 5875546, este ofício solicitando informações sobre o funcionamento do sistema de lances do COMPRASGOV.

*No dia 05/03/2024, foram realizados os lances da **Dispensa de Licitação Nº 90.003/2024**, cujo os melhores lances foram:*

- *Melhor lance R\$ 1.795,00*
- *2º Melhor lance R\$ 1.800,89*
- *3º Melhor lance R\$ 1.850,89*
- *4º Melhor lance R\$ 3.000,00*

Houve apontamento e pedido de desclassificação do detentor do melhor lance, feito pelo 2º melhor colocado, informando que o mesmo não respeitou o intervalo de R\$ 50,00. Como pode ser verificado no print a seguir, a diferença foi de R\$ 5,89 para a melhor proposta.



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Propostas iniciais	Melhores valores por fornecedor	Todos os lances
Data/hora registro	Valor do lance (unitário)	Origem
05/03/2024 16:59:55	R\$ 1.795,0000	Lance
05/03/2024 16:59:56	R\$ 1.800,8900	Lance
05/03/2024 16:59:31	R\$ 1.850,8900	Lance
05/03/2024 10:00:03	R\$ 3.000,0000	Proposta
05/03/2024 14:27:47	R\$ 6.800,0000	Lance
05/03/2024 12:53:14	R\$ 6.900,0000	Lance
05/03/2024 10:00:03	R\$ 71.230,0000	Proposta

Observações:

- Relação dos melhores valores enviados por fornecedor
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.
- Consulta realizada em 06/03/2024 às 13:31:08 horas. (Recarregue a página para atualizar informações)

A IN 67/2021 traz dois intervalos a serem observados: “observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta”. Como pode ser verificado no print, o lance de R\$ 1795,00 não respeitou o intervalo de R\$ 50,00 para o lance de R\$ 1.800,89 que era o melhor lance antes deste.

É normal acontecer isso ou houve erro no sistema? Quando programamos o intervalo no divulgador de compras, mesmo assim os licitantes podem fazer proposta sem respeitar este limite?

Na expectativa de vosso pronunciamento, antecipamos nossos cordiais agradecimentos.

Resposta ao ofício 128/2024 – enviado pelo MGI por e-mail no dia 16/04/2024)

“Resposta ao Ofício Nº 128/2024 Presidência/CREFITO-9”

Anexo:

“OFÍCIO SEI Nº 44970/2024/MGI

1. Referimo-nos ao Ofício Nº 128/2024 Presidência/CREFITO-9 de 05 de março de 2024, por meio do qual foi solicitado esclarecimentos sobre o funcionamento do COMPRAS.GOV.BR em relação à fase de lances.
2. O caso foi levado ao conhecimento do parceiro tecnológico a fim de verificar se houve alguma falha sistêmica, porém a análise apresentou as



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

seguintes informações em relação à Dispensa 90003/2024 - UASG 926395:

- O lance no valor de R\$ 1795,0000 do fornecedor 53207720000199 foi dado às 16:59:55, batendo o melhor valor anterior de R\$ 1850,8900.
- O lance no valor de R\$ 1800,8900 do fornecedor 51622632000128 foi dado às 16:59:56, melhorando apenas o valor do próprio fornecedor.
- Os dois participantes ficaram com valores próximos porque o segundo colocado enviou um lance pior que o primeiro colocado, sendo que neste caso, o intervalo mínimo é aplicado apenas sobre o valor do próprio fornecedor.

Segue abaixo a sequência de lances registrada pelo sistema:

Participante | Data/hora
inclusão | Valor_lance:

- 20255682000190 | 11:38:08.301788 | 2300.8900
- 38537869000142 | 12:53:14.918541 | 6900.0000
- 41775282000186 | 14:27:47.363032 | 6800.0000
- 51622632000128 | 16:56:16.096682 | 2250.8900
- 20255682000190 | 16:59:31.283641 | 1850.8900
- 53207720000199 | 16:59:55.584139 | 1795.0000
- 51622632000128 | 16:59:56.233344 | 1800.8900"

3. Ante o exposto, esclarecemos que não houve falha do sistema, o qual se comportou tal como regra de negócio e a legislação vigente, respeitando o intervalo mínimo entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre o vencedor ou o melhor lance do próprio fornecedor".

Atualizado no dia 24/05/2024

(atualizações posteriores de troca de e-mails serão incluídas a partir daqui)


ADRIANO MODESTO CÂNCIO
PREGOEIRO – CREFITO-9